ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE BUTIÁ
Rua do Comércio, nº 610 – Fone/Fax 3652-1780
Fone 3652-5483 – E-mail: contato@camara-butia.rs.gov.br
www.camara-butia.rs.gov.br

À
Câmara Municipal de Vereadores
Butiá – RS

O Vereador OLIVEIRA PENA BRANCA vem, na forma regimental, apresentar a seguinte:

INDICAÇÃO nº 022/2011

SSÃO ORDINÁRIA
21 / 03 / 2011
nara de Vereadores de Butiá
Presidente

INDICA AO EXECUTIVO MUNICIPAL, ATRAVÉS DO NÚCLEO DE TRÂNSITO EM PARCERIA COM A SECRETARIA DE OBRAS E SANEAMENTO E SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PARA QUE SEJA FEITA A PINTURA DAS FAIXAS DE SEGURANÇA EM FRENTE ÀS ESCOLAS MUNICIPAIS E ESTADUAIS COM A MAIOR BREVIDADE POSSÍVEL.

CONSIDERANDO que já iniciamos o ano letivo a mais de trinta dias.

CONSIDERANDO que este vereador foi procurado pelos pais e alguns professores para esta reivindicação.

CONSIDERANDO que é dever do município zelar e primar pela integridade física dos pedestres, e em especial redobrar o cuidado na frente das escolas.

CONSIDERANDO que a comissão de educação da câmara de vereadores está preocupada em educar nossos alunos para que use a faixa de segurança.

CONSIDERANDO que o tema educação no trânsito esta sendo discutido para levar as salas de aula.

INDICAMOS, ao Executivo Municipal, através do núcleo de trânsito, secretaria municipal de obras e secretaria de educação, para que tome as providências urgente.

PROTOCOLO
17/03/2011 14:20 h
nara Municipal de Vereadores
BUTIÁ - RS

Sala das Sessões, 17 de março de 2011.

Ver. Oliveira Pena Branca
P T B

Digitalizado com CamScanner

II – Equipe de Desporto, Turismo, Comunicação e Cultura e, Secretaria Municipal de Educação, como órgãos executivas da política cultural do Município;

III - Coordenação da comunicação Social, como órgão setorial.

Art. 12 - Compete ao Sistema Municipal de Cultura:

a) identificar focos e locais de desenvolvimento cultural da Cidade;
b) editar um calendário de ações culturais projetadas anualmente constante de eventos, mostras, lançamentos, festas populares e outros;
c) criar e manter um banco de dados com informações sobre locais, produtores, artistas, intelectuais e outras;
d) estabelecer critérios comuns para contratação e pagamento de serviços de agentes culturais;
e) divulgar as atividades culturais a se realizar em Butiá em toda a rede da Prefeitura Municipal de Butiá;
f) realizar programação conjunta.

Art. 13 - O Poder Executivo regulamentará esta lei Complementar no prazo máximo de 90 (noventa) dias, a contar da data de sua publicação.

Art. 14 - Esta lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 15 - Revogam-se as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE BUTIÁ, ___março de 2011.

Paulo Roberto Félix Machado,
Prefeito.

Luiz Alberto Peres da Silva,
Dirigente de Núcleo da EDTC.

Registre-se e publique-se.

Edilson Nunes Franco,
Secretário da Administração

Digitalizado com CamScanner

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE BUTIÁ
Rua do Comércio, nº 610 – Fone/Fax 3652-1780
Fone 3652-5483 – E-mail: contato@camara-butia.rs.gov.br
www.camara-butia.rs.gov.br

LEI COMPLEMENTAR Nº ____

Cria o Conselho Municipal de Cultura, com base na Lei Orgânica do Município de Butiá e, estabelece o Sistema Municipal de Cultura e a Conferência Municipal de cultura e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE BUTIÁ.

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º - Fica criado o Conselho Municipal de Cultura, com funções deliberativas, normativas, fiscalizadoras e consultivas, nas áreas de atividade cultural no Município, tendo por finalidades e competências:

I - propor e fiscalizar ações e políticas públicas de desenvolvimento da cultura, a partir de iniciativas governamentais e/ou em parceria com agentes privados, sempre na preservação do interesse público;

II - promover e incentivar estudos, eventos, atividades permanentes e pesquisas na área da cultura;

III - contribuir na definição da política cultural a ser implementada pela Administração Pública Municipal, ouvida a população organizada;

IV - propor e analisar políticas de geração, captação e alocação de recursos para o setor cultural;

V - colaborar na articulação das ações entre organismos públicos e privados da área da cultura;

VI - emitir e analisar pareceres sobre questões técnico-culturais;

VII - acompanhar, avaliar e fiscalizar as ações culturais desenvolvidas no Município;

VIII - estudar e sugerir medidas que visem à expansão e ao aperfeiçoamento das atividades e investimentos realizados pela Secretaria Municipal da Cultura;

IX - incentivar a permanente atualização do cadastro das entidades culturais do Município;

X - elaborar e aprovar seu Regimento Interno.

XI – propor e analisar políticas relativas à preservação do Patrimônio Histórico Cultural.

Art. 2º - O Conselho Municipal de cultura será constituído por 12 (doze) membros e 12 (doze) suplentes, observada a representatividade da Administração Pública, dos produtores culturais e do público, da seguinte forma:

I - 05 (cinco) membros titulares e seus respectivos suplentes, indicados pelo Executivo Municipal, sendo, no mínimo, 01 (um) representante da EDTC - Equipe de Desporto, Turismo, Comunicação e Cultura, 01 (um) da Secretária Municipal de Educação e 01 (um) do Gabinete do Prefeito Municipal;

II - 01 (um) membro titular e seu respectivo suplente, representantes da ACUB – Associação Cultural Butiaense;

III - 01 (um) membro titular e seu respectivo suplente, representantes das entidades de classe, sendo 01 (um) para cada um dos seguintes segmentos: Música, Dança, Folclore, Carnaval, Gincana e Humanidades;

Digitalizado com CamScanner

classes políticas de uma cultura democrática e flexível em vez de autoritária e dogmática, facilitando indubitavelmente o funcionamento da representação.

O Conselho terá por finalidades: propor e fiscalizar ações e políticas públicas de desenvolvimento da cultura, a partir de iniciativas governamentais e/ou em parceria com agentes privados, sempre na preservação do interesse público; promover e incentivar estudos, eventos, atividades permanentes e pesquisas na área da cultura; contribuir na definição da política cultural a ser implementada pela Administração Pública Municipal, ouvida a população organizada; propor e analisar políticas de geração, e captação e alocação de recursos para o setor cultural; colaborar na articulação das ações entre organismos públicos e privados da área da cultura; propor e analisar políticas relativas à preservação do Patrimônio Histórico Cultural; emitir e analisar pareceres sobre questões técnico-culturais; acompanhar, analisar e fiscalizar as ações culturais desenvolvidas no Município; estudar e sugerir medidas que visem à expansão e ao aperfeiçoamento das atividades e investimentos realizados pela municipalidade; incentivar a permanente atualização do cadastro das entidades culturais do Município.

Butiá, 21 de março de 2011.

Guilherme Machado - PT
Vereador proponente

Digitalizado com CamScanner

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE BUTIÁ
Rua do Comércio, nº 610 – Fone/Fax 3652-1780
Fone 3652-5483 – E-mail: contato@camara-butia.rs.gov.br
www.camara-butia.rs.gov.br

JUSTIFICATIVA

Com base nas reivindicações de participação da sociedade na gestão das políticas sociais, foram criados, após a *Constituição* de 1988 e como resultado da definição constitucional relativa às mesmas, inúmeros Conselhos co-gestores de políticas públicas desde o âmbito municipal até o federal. Os Conselhos foram incorporados à *Constituição*, na suposição de que se tornariam canais efetivos de participação da sociedade civil e formas inovadoras de gestão pública a permitir o exercício de uma cidadania ativa, incorporando as forças vivas de uma comunidade à gestão de seus problemas e à implementação de políticas públicas destinadas a solucioná-los.

A sociedade, atuando nos Conselhos, tem a possibilidade de contribuir para a definição de um plano de gestão das políticas setoriais, conferindo maior transparência às ações e favorecendo a responsabilização dos políticos e dos técnicos da administração pública.

Nossa história e nossa cidade são ricas culturalmente, seja na produção artística ou em monumentos históricos. O município possui inúmeros programas e atividades que incentivam a arte e a cultura, tais como: o Projeto Bairro em Cena, onde os artistas locais visitam os diferentes bairros do município realizando apresentações artísticas em parceria com as Associações de Bairro; o Coral Municipal, onde, com a regência de um profissional habilitado em Regência Coral, trinta pessoas participam de encontros semanais para trabalhar todos os aspectos vinculados ao Coro Musical, como alto estima, o trabalho em equipe e, evidentemente, a musicalidade; o Carnaval Municipal, que mobiliza blocos e escolas carnavalescas, onde anualmente os foliões desfilam para um público nunca inferior a 5.000 pessoas por noite na Av. Piratini; a Festa do butiá, onde demonstra-se a possibilidade de uso da fruta que dá o nome da cidade; O acampamento Farroupilha realizado durante a Semana Farroupilha, que cultua as tradições gaúchas, em especial a música, a dança, a poesia, as vestimentas, a gastronomia e as competições vinculadas a lida campeira; O Carbomoto, evento motos de ponte internacional que atrai aproximadamente 20.000 pessoas nos três dias do evento, trazendo a cidade turistas, principalmente, amantes do motociclismo de todas as regiões do Estado e do País; o Festival Coxilha Negra, festival cultural nativista e sendo criado no ano de 1990, com participação de artistas locais e de todo o Estado, com público superior de 5.000 pessoas em todas as noites do Festival; a Semana do Livro que integra todas as Escolas do Município em atividades de estímulo a leitura, culminando com a presença de conceituados escritores; a Gincana Municipal, evento que reúne centenas de butiaenses e dezenas de gincaneiros de outras cidades, jovens e adultos, de todas as faixas etárias, que participam em uma das quatro Equipes de Cultura constituídas no município.

Como demonstrado, o Município de Butiá possui diversas ações de incentivo à cultura, contudo não possui ainda um Conselho Municipal de Cultura. A constituição deste Conselho abrirá uma nova epoca na execução das políticas públicas culturais. Garantirá a representação legítima da sociedade civil no que cerne aos rumos das políticas públicas de estímulo a cultura, por conseguinte, dar-se-a, ao Conselho um caráter de diretor que permitem a formação e a manifestação da vontade dos produtores culturais locais. Mais alto ainda estão certos fatores culturais. A presença [illegible] de uma cultura democrática e participativa, e não passiva, e nas

Digitalizado com CamScanner

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE BUTIÁ
Rua do Comércio, nº 610 – Fone/Fax 3652-1780
Fone 3652-5483 – E-mail: contato@camara-butia.rs.gov.br
www.camara-butia.rs.gov.br

CONSIDERANDO que a constituição do Conselho Municipal de Cultura abrirá uma nova epoca na execução das políticas públicas culturais, propiciando através de sua constituição a representação legítima da sociedade civil no que cerne aos rumos das políticas públicas de estímulo a cultura;

CONSIDERANDO que a participação da sociedade civil é imprescíndivel por uma cultura democrática e flexível em vez de autoritária e dogmática, facilitando indubitavelmente o funcionamento da representação apresentamos a seguinte INDICAÇÃO.

INDICA O EXECUTIVO MUNICIPAL A APRESENTAR PROJETO DE LEI EM ANEXO VISANDO CRIAR O CONSELHO MUNICIPAL DE CULTURA, COM BASE NA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE BUTIÁ E CRIAR O SISTEMA MUNICIPAL DE CULTURA E A CONFERÊNCIA MUNICIPAL DE CULTURA.

Sala das Sessões, 21 de março de 2011.

Guilherme Machado - PT
Vereador proponente

Digitalizado com CamScanner